

Municipal de

Substitutivo No.

/95 ao Projeto de Lei 775/93

Dispõe sobre a meia entrada para os aposentados nos cinemas, teatros,

espetáculos e eventos esportivistas. A SANCAO EM Za. DISCUSSÃO A SANCAO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 10. - Fica instituída a meia entrada pasa aposentados nos cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos realizados no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 20. - Para fazer jus ao beneficio, o interessado deverá comprovar a condição de aposentado mediante a apresentação de documento hábil.

Art. 3o. - O desrespeito ao disposto nesta lei pelos estabel/cimentos ensejará cobrança de multa no valor de 5 (cinco) UFM (Un/dades de Valor Fiscal do Município).

Art. 4o. - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo inta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 50. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessado.

> Art. 60. - Esta lei entrará em vigor na data de sua revogadas as disposições em contrário.

> > Sala das Sessões, 06 de junho de 1995

Mohamad Said Mourad

Verleador

Mus Maia Quadus



Câmara Municipal de

Folha no 31 do proc.

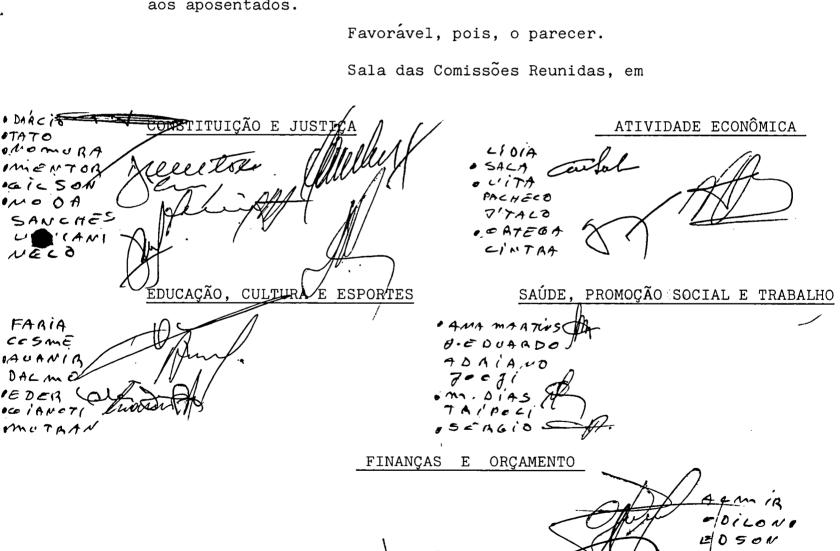
n. 745 do 1998

Jão Caulo

De autoria do nobre Ver. Mohamad Mourad, o Substitutivo em tela objetiva acrescentar a expressão "eventos esportivos" ao pròjeto original.

No aspecto legal nada temos a opor quanto ao acréscimo sugerido.

No mérito e aspecto financeiro, concordamos com* a introdução dos eventos esportivos para o pagamento de meia entrada aos aposentados.



RECEBIDO 07-10 NO DIA
02106195 AS 15 HORAS
02106195 AS 15 SBC.-

Josephone This

PACENSA UISCOME

Zen on ==1